



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

DECRETO Nº 042/07

Em 26 de Junho de 2007.

**HOMOLOGA O CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EVANDRO ANTONIO BAZZO, Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial ao Art. 6º e 11 da Lei Municipal nº 699/90, de 30 de novembro de 1990;

DECRETA:

ART. 1º - Fica homologado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do município de Jardim, criado pela Lei nº 699/90 de 30.11.90 com os Membros abaixo relacionados escolhidos através do voto direto e secreto e através do Decreto Municipal nº 009/97, de 09.01.97.

MEMBROS GOVERNAMENTAIS

TITULAR

- **Marisa Rita Zamora** – Gerencia de Assistência Social
- **Fabiane Dias de Figueiredo** – Gerência de Educação
- **Vânia Marques da Silva Alves** – Gerência de Saúde

SUPLENTE:

- **Kátia Regina Farias de S. Gonçalves** – Gerência de Assistência Social
- **Márcia Cristaldo Heck** – Gerência de Educação
- **Regiani Aparecida Coronel** – Gerência de Saúde

Rua Coronel Juvêncio, 547 - Fone: (067) 251-1255 - Fax (067) 251-1370 - CGC 03.162.047/0001-40
CEP 79240-000 - Centro - JARDIM - Estado de Mato Grosso do Sul



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

MEMBROS NÃO GOVERNAMENTAIS

TITULAR

- **Marta Ribeiro** – Representante da Associação de Moradores do Distrito do Boqueirão
- **Lúcia Helena Silvestrini** – Representante da Casa do Garoto
- **Ana Paula Barbosa Colucci** – Representante da Pastoral da Criança.

SUPLENTE:

- **Regina Terezinha Teixeira da Silva** – Representante da Associação de Moradores do Distrito do Boqueirão
- **Rosineide Maciel da Silva Lopes** – Representante da Casa do Garoto
- **Célia Salete Durigon** – Representante da Pastoral da Criança

ART. 2º - O presente Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá mandato, atribuições e deveres definidos na Lei Municipal nº 699/90 de 30.11.90 e demais normas pertinentes.

ART. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


EVANDRO ANTONIO BAZZO
Prefeito Municipal